

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2011.**

**PROJETO DE LEI N.º 74/2011.**

**OBJETO:** Reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda São Pio.

**AUTOR:** VEREADOR JOSÉ INÁCIO.

**RELATOR:** VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES .

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Inácio, autuado sob o n.º 74/2011, que reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda São Pio.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

**Fundamentação**

3. Considerando que não houve apresentação de emendas e que não há correções a realizar-se, dá-se a redação final do texto inalterado.

**Conclusão**

4. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 74 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de outubro de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES  
Relator Designado

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 74/2011

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda São Pio.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda São Pio, entidade civil, de caráter social e socioeducativo, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 02.292.707/0001 - 44.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de outubro de 2011; 67<sup>a</sup> da Instalação do Município.

VEREADOR JOSÉ INÁCIO  
Líder do PMN